



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EDITAL**

**EDITAL Nº 004/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**  
**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6457/2017**

**PREÂMBULO:** O Município de Pirassununga, através de sua Secretaria Municipal da Educação torna público pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2017**, visando à seleção de Entidades sem fins lucrativos voltadas e/ou vinculadas a serviços de educação e sócio educacionais (área educacional), para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento convocatório é regido pela Constituição Federal, em especial por seus artigos 205 a 214; Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação; Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015; Lei Orgânica do Município; Decreto Municipal nº 6.900/2017, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

**1 – OBJETO:**

Constitui o objeto, a seleção de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, visando a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas seguintes modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas:

<b>Item</b>	<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Quantidade de crianças a serem atendidas</b>
01	Berçário I	4 meses a 1 ano	12
02	Berçário II	1 ano completo ou a completar até 30 de Junho de 2018	14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



03	Maternal I	2 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	16
04	Maternal II	3 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	18
05	Pré I	4 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	20
06	Pré II	5 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	20

### **1.1 – Plano de Trabalho:**

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### **1.2 – Limite Monetário**

A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

## **2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**2.2** – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

## **3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**3.1** – Os interessados deverão protocolar todos os documentos elencados no **item 4** deste Edital até às **16:00 horas do dia 12 de janeiro de 2018** junto à Secretaria Municipal de Educação, Avenida Germano Dix, 3350, Posto de Monta, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>DATA / PRAZO</b>
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga – <a href="http://www.pirassununga.sp.gov.br">www.pirassununga.sp.gov.br</a>	15/12/2017
Divulgação do Aviso de Chamamento em outros meios de comunicação	15/12/2017 a 12/01/2018
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	Até 12/01/2018 às 16h
Divulgação dos Projetos contemplados com parecer da Comissão de Seleção.	Até 19/01/2018
Formalização da Parceria	31/01/2018

**3.2** – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no **item 4.2**, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1** – A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil**

**Edital de Chamamento Público Nº. 004/2017**

**Entidade:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**CNPJ nº.**

**Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)**

**4.2** – Documentação Obrigatória:

I – Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Estatuto registrado;

III – Ata de eleição da diretoria em exercício;

IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V – CPF e identidade do representante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- VI – Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou;
- VII – Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- IX – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
- X – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- XI – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; XII
- XII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- XIII – Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- XIV – Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XV – Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XVI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XVII – Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;
- XVIII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XIX – Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XX – Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
- XXI – Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



XXII – Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;

XXIII – Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXIV – Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:**

5.1 – Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

5.2 – É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pirassununga, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

5.3 – A organização da sociedade civil não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

5.4 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

5.5 – A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

5.6 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente documentação referente à prestação de contas parcial para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** – A Administração Municipal constituirá uma **Comissão de Seleção**, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**6.2** – O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

**6.3** – A Administração Municipal terá até o dia 19 de janeiro de 2018 para divulgar as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

**6.4** – Caberá recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno.

**6.5** – A **Comissão de Seleção** utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
	ATENDE	NÃO ATENDE
I – O Projeto Político Pedagógico		
a) justificativa - contendo todos os itens elencados	1,0	0,0
b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificadas	1,0	0,0
c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	1,0	0,0
d) Referência Bibliográfica	1,0	0,0
e) Propostas Extracurriculares	1,0	0,0
II – Contrapartida de bens e serviços		
a) Prédio	1,0	0,0
b) Móvel	1,0	0,0
III – O Plano de Trabalho		
a) Coerência entre metas e atividades	1,0	0,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	1,0	0,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



IV – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	0,4 por ano de experiência comprovada	
V – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:		
a) Espaço Físico e Instalações	1,0	0,0
b) Equipamentos	1,0	0,0
c) Recursos Humanos	1,0	0,0

**Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:**

**1. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2

**2. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** – As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

**8 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**8.1** – O Termo de Colaboração terá início a partir de 01 de fevereiro de 2018, com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, por Termo Aditivo, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br).

**9.2** – Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de Termo de Colaboração.

**9.3** – Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**9.4 – Os casos não previsto neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 15, de 12 de dezembro de 2017.**

Pirassununga, 12 de dezembro de 2017.

**Orlando Bastos Bomfim**  
**Secretário Municipal de Educação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO I**

**DO OBJETO**

Constitui o objeto, a seleção de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13019/14, visando a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas seguintes modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas:

<b>Item</b>	<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Quantidade de crianças a serem atendidas</b>
01	Berçário I	4 meses a 1 ano	12
02	Berçário II	1 ano completo ou a completar até 30 de Junho de 2018	14
03	Maternal I	2 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	16
04	Maternal II	3 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	18
05	Pré I	4 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	20
06	Pré II	5 anos completos ou a completar até 30 de Junho de 2018	20

**Obs:** As Organizações da Sociedade Civil poderão desenvolver uma ou mais modalidades de atendimento citadas acima.

**Horário de Atendimento da Entidade:** 7h às 17h

**Recursos Humanos – Referência Mínima:**

- 01 Gestor Técnico-Administrativo
- 01 Auxiliar Administrativo na Secretaria
- 10 Monitores de Educação Básica – funcionários para apoio aos Professores e para executarem as oficinas no contraturno escolar.
- 02 Funcionários para o Serviço de Alimentação Escolar
- 02 Funcionários para Limpeza e Higienização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Respeitado os quantitativos da relação profissional/aluno, segundo as resoluções normativas da Secretaria Municipal de Educação e os Parâmetros Nacionais de qualidade para Educação Infantil, volume 1 página 34.

**Observação:** - Os professores titulares de classe e de aulas curriculares serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Suas classes e aulas serão atribuídas de acordo com a Resolução de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal de Educação.

**Dotação Orçamentária – Valores para repasse**

**Dotação Orçamentária:** Educação Infantil: 090500 1236520012526 339039

**Valor global (para o período de 12 meses):** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil), e será fornecido cerca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês em gêneros alimentícios (Carnes, gêneros e hortifrúti)

**Número de vagas a serem comprados:** Total de até 100 vagas.

**Descrição Geral dos Serviços, Objetivos Gerais/Específicos e Metodologia:**

Os serviços realizados terão por escopo o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.851/2015 e suas alterações), além da Legislação pertinente: Constituição Federal, ECA, LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação, Diretrizes do MEC: Referenciais Curriculares Nacionais para educação infantil (RCNs), bem como diretrizes e resoluções da Secretaria Municipal da Educação; Fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância desenvolvimento e aprendizagem; Análise da Realidade (contextualização) sob dois olhares: a comunidade externa à escola e a comunidade interna; Valores e Missão da escola, posicionamento, visão ideal de sociedade e de homem.

**Usuários:** Crianças de 04 meses até 6 anos (incompletos), com vaga reprimida no Sistema Municipal de Educação de Pirassununga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Matrículas e Documentos:** A entidade utilizará o sistema DEMANDANET para registro acadêmico dos alunos e estará sob sua responsabilidade o recolhimento de documentos necessários para a efetivação da matrícula, bem como o devido controle e arquivamento dentro dos prazos legais.

**Período de Funcionamento:** Durante o ano letivo de 2018: início em 04-02-2018 e término em 18-12-2018, no horário das 07h às 17h, conforme calendário escolar a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Localização**

A Secretaria Municipal de Educação necessita que o prédio para atendimento das crianças se encontre próximo à região onde há carência de equipamentos próprios. Esta região abrange os bairros da Jardim Itália, Vila Pinheiro, Vila Urupês e centro da cidade.

**Bem Imóvel:** Locado e/ou da propriedade da instituição.

**Abrangência:** Municipal

### **Ambiente Físico:**

O prédio deve oferecer sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço e apresentar no mínimo:

- a. 06 salas/espço com capacidade para atender a quantidade de alunos acima relacionados e com mobiliário e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades de aulas e oficinas.
- b. Um refeitório com mobiliário adequado às idades e capacidade para atender 100 alunos;
- c. Uma cozinha e despensa devidamente equipada com refrigeração e utensílios para a confecção dos alimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- d. Área ar livre para parque infantil e solário.
- e. Sala para coordenação/direção;
- f. Secretaria.

### **Alimentação**

A entidade deverá oferecer a alimentação dos alunos, sendo:

- a. Período matutino: Café da manhã, lanche e almoço.
- b. Período vespertino: Lanche e jantar.

Observação: - os gêneros e o cardápio serão fornecidos pelo Serviço de Alimentação Escolar do Município – Merenda Escolar

**Recursos Materiais:** A entidade proverá os materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos.

**Obs:** Materiais de consumo ou equipamentos que forem adquiridos a fim de atender aos alunos da rede também serão fornecidos à entidade.

**Orientações Técnicas:** TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

A entidade parceira deverá adotar, considerando suas peculiaridades, as normas e procedimentos contidos no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga, que pode ser encontrado no seguinte link: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/SME%20-%20Regimento%20Escolar%20-%20VERS%C3%83O%20APROVADA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/SME%20-%20Regimento%20Escolar%20-%20VERS%C3%83O%20APROVADA%20(1).pdf), para construção de seu Projeto Político Pedagógico e elaboração do Plano de Trabalho

**Aulas Curriculares** – Os professores titulares de classe trabalharão no mínimo 4 horas diárias de atividades curriculares – previstas no anexo da Resolução da SME 06/2011 (



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2006%202011%20Normas%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil-Oficial%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2006%202011%20Normas%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil-Oficial%20(2).pdf) – ressalvadas as situações de professores de Berçário I que tenham optado pela jornada de 20 horas/semanais. Deverão elaborar seus planejamentos de cursos, calendário escolar e demais procedimentos educacionais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação para as unidades municipais de educação infantil.

**Oficinas de Contraturno Escolar** - A entidade deverá desenvolver junto aos alunos as seguintes oficinas, adequando o planejamento a faixa etária.

- a) Leitura / Contação de Histórias
- b) Música
- c) Recreação e Movimento
- d) Artes
- e) Culinária e Alimentação Saudável
- f) Jogos de mesa e jogos simbólicos
- g) Higiene e cuidados com o corpo
- h) Estimulação sensorial

1.1 Os alunos deverão passar por pelo menos quatro oficinas por dia.

1.2 A Entidade deve-se responsabilizar pelos cuidados pessoais, garantindo o bem estar físico da criança contemplando banho e escovação dos dentes.

1.3 Os professores titulares de classe e os monitores do contraturno deverão participar das capacitações que são desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, além de reuniões e cursos de capacitação a serem oferecidos pela própria entidade, contemplando os eixos descritos no item anterior.

### **Matrículas para frequentar a entidade**

Os alunos a serem atendidos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda da região estabelecida neste edital.

Será responsabilidade da entidade o recolhimento e guarda dos documentos necessários para a efetivação da matrícula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### **Desligamentos do atendimento na entidade**

Nenhum aluno poderá ser desligado do projeto sem o aval da Secretaria Municipal de Educação, depois de esgotadas todas as possibilidades de permanência da criança, para tanto, é essencial que a entidade se aproprie das normativas do Regimento Comum das Escolas Municipais de Pirassununga ([file:///C:/Users/Usuario/Downloads/SME%20-%20Regimento%20Escolar%20-%20VERS%C3%83O%20APROVADA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/SME%20-%20Regimento%20Escolar%20-%20VERS%C3%83O%20APROVADA%20(1).pdf)) e as aplique dentro da realidade da entidade.

A família pode decidir pelo desligamento do aluno, sendo dever da entidade informar a Secretaria Municipal de Educação quais os motivos que levaram à desistência.

### **Comunicação com as unidades escolares e Secretaria**

A Instituição deverá operar o sistema informatizado da Secretaria – DEMANANET registrando todas as ações administrativo e pedagógicas da entidade, bem como manter contato os demais Gestores das Unidades Escolares Municipais e Secretaria Municipal de Educação para relatar qualquer informação relevante sobre os alunos. E deve manter registro desses contatos.

### **Participação em reuniões**

A Entidade deverá acompanhar a publicação das pautas da reunião do Conselho de Gestores e dos encontros de trabalhos de coordenação administrativa e/ou pedagógica da Rede Municipal de Ensino e quando o assunto abordado for relevante para a organização dos trabalhos realizados pela mesma, esta deverá participar com seu corpo administrativo e/ou pedagógico.



## **ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

### **Síntese do Plano de Ação**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Nome
- 1.2 Fundação
- 1.3 Presidente / Coordenadora e funções agregadas
- 1.4 Mandato atual Diretoria
- 1.5 Fundamentação Legal
  - 1.5.1 Constituição da Entidade - conforme Estatuto
- 1.6 Descrição da Realidade
  - 1.6.1 Objeto da Parceria – Justificativa
  - 1.6.2 Capacidade de Atendimento e quantificação da meta de atendimento / público alvo
  - 1.6.3 Forma(s) de Atendimento
  - 1.6.4 Critério(s) de Elegibilidade
  - 1.6.5 Caracterização da Clientela

#### **2. DEFINIÇÃO DE METAS**

- 2.1 Plano de Ação
- 2.2 Fases de Execução
  - 2.2.1 Objetivos
  - 2.2.2 Metodologia
  - 2.2.3 Conteúdo Programático
  - 2.2.4 Período de execução

#### **3. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL**

- 3.1 Critérios e metodologia

#### **4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 4.1 Quadro de Recursos Humanos (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)
- 4.2 Quadro de despesas materiais, serviços e afins (descrição, encargos, valor mensal, valor anual e percentual em relação ao total)
- 4.3 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- 4.4 Valor de Parceria
- 4.5 Previsão de Execução do Objeto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO III – MINUTA PLANO DE AÇÃO (PROJETO)**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

1.1 - Da Entidade Social Nome:

Endereço: CEP:  
Bairro: Município:  
Telefone: Fax:  
E-mail: CNPJ:  
Registro na Receita Federal da Atividade Principal: N<sup>o</sup>.  
Tipificação da entidade: (Educação, Saúde ou Assistência Social)

1.2 – Do Representante Legal

Nome:  
Endereço Residencial: CEP:  
Bairro: Município:  
Telefone:  
RG: CPF:  
Cargo na Entidade:  
Data do Início do Mandato:  
Data do Término do mandato:

1.3 – Do Técnico Responsável pelo Plano:

Nome:  
Numero documentos:  
Telefone:  
e-mail  
Formação Profissional:  
Função na Entidade:

**II - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- a) Finalidade Estatutária da Entidade Social;
- b) Objetivos: Geral e Específicos;
- c) Origem dos recursos: Indicar fonte de Receitas deste plano de ação: receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM 2017

NATUREZA DA RECEITA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1.1 Municipal	
1.2 Estadual	
1.3 Federal	
1.4 IR	
1.5 Outros	
1.6	
<b>SUBTOTAL 2</b>	
2- RECURSOS PRÓPRIOS	
2.1 Sócios	
2.2 Eventos	
2.3 Doações	
2.4 Parceiros	
2.5	
<b>SUBTOTAL 3</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

d) Infraestrutura

e) Identificação do serviço / projeto / programa, informando respectivamente:

e.1) público alvo

e.2) capacidade de atendimento; (quantidade de atendimento)

e.3) recursos financeiros a serem utilizados

e.4) recursos humanos envolvidos; Relacionar todos os profissionais:

Qtde.	Cargo	Formação	Carga horário	Regime trabalhista

e.5) Abrangência territorial: Local (ais) de atendimento dos serviços educacionais (Identificar onde são desenvolvidas as atividades com nome(s) do(s) equipamento(s) endereço, telefone e o Técnico responsável por cada local);

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

f) Justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) Metas a serem atingidas

h) Metodologia

i) Cronograma de atividades; Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Atividades	Responsável	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1-													
2-													
3-													

Descrever todas as atividades desenvolvidas para a execução do Plano. Assinalar o período correspondente a cada etapa do Plano. Se necessário, apresentar também um cronograma das atividades desenvolvidas semanalmente.

**DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO - PREVISÃO 2018**  
**Custo deste Plano de ação**

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS HUMANOS (Discriminar: função / quant. / carga horária semanal)	
1.1 Diretoria ( / h)	
1.2 Coordenador Pedagógico / Projeto ( / h)	
1.3 Pedagogo(a) / Professor(a) / Educador(a) ( / h)	
1.4 Auxiliar de Serviços Gerais ( / h)	
1.5	
1.6 Terceiros	
<b>OBS.:Deverá estar de acordo coma Tipificação dos Serviços Educacionais</b>	
<b>SUBTOTAL 1</b>	
2- MATERIAIS FUNCIONAIS Descrever todos os custos referentes	
2.1 Água	
2.2 Energia	
2.3 Telefone	
2.4 Gás	
<b>SUBTOTAL 2</b>	
3- MATERIAL DE CONSUNO Descrever todos os custos referentes	
3.1 Alimentação	
3.2 Materiais de higiene/Limpeza	
3.3 Materiais didáticos	
3.4 Materiais pedagógicos	
3.5 Materiais de escritório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.6 Combustível	
3.7 Materiais p/ oficinas, uniformes e figurinos	
3.8	
3.8	
<b>SUBTOTAL 3</b>	
4- Encargos (Descrever todos os custos referentes)	
4.1 INSS	
4.2 FGTS	
4.3 Tarifas bancárias	
4.4	
<b>SUBTOTAL 4</b>	
5- Manutenção (Descrever todos os custos referentes)	
5.1 Predial	
5.2	
5.3	
5.4	
<b>SUBTOTAL 5</b>	
6- Outros (Descrever todos os custos referentes)	
6.1	
6.2	
6.3	
6.4	
<b>SUBTOTAL 6</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

**IV – AVALIAÇÃO:** Descrever como será a avaliação do desenvolvimento do Plano de trabalho. Verificar através de suas etapas, indicadores que pontuem o êxito ou os entraves do mesmo e quais medidas se fazem necessárias para sua modificação e/ou adequação, bem como o impacto causado pelo Plano de Trabalho para o aluno/beneficiário e comunidade local. Estabelecer formas de avaliação que permite envolvimento dos beneficiários, funcionários, população e outros. Elaborar um instrumental de avaliação sistemática do Plano de Trabalho.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Elaboração/Execução do Plano  
(Identificar o nome, profissão e nº de documento)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(Identificar o nome, cargo na Entidade e nº de documento)  
**ANEXO IV**

**DESPESAS DA ENTIDADE – PREVISÃO 2018**

**Custo Total da Entidade**

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS HUMANOS	
2- MATERIAIS FUNCIONAIS	
3- MATERIAL DE CONSUMO	
4- ENCARGOS SOCIAIS	
5- MANUTENÇÃO	
6 – OUTROS (DESCREVER)	
<b>TOTAL GERAL</b>	

**FONTES DE RECEITAS TOTAL DA ENTIDADE EM 2018**

NATUREZA DA RECEITA	CUSTOS-ANUAL
1- RECURSOS GOVERNAMENTAIS	
1.1 Municipal	
1.2 Estadual	
1.3 Federal	
1.4 Saúde	
1.5 Educação	
1.6 Cultura	
1.7 CMDCA – IR	
1.8 CMDCA –SUB	
1.9 Outros	
<b>SUBTOTAL 2</b>	
1- RECURSOS PRÓPRIOS	
1.1 Sócios	
1.2 Eventos	
1.3 Doações	
1.4 Parceiros	
1.5	
<b>SUBTOTAL 3</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Entidade  
(Identificar o nome, cargo na Entidade e nº de documento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO V**  
**MODELO DE DOCUMENTOS**

- **DOCUMENTO 01: MODELO DE OFÍCIO**

Ofício Nº        /201\_.

Bebedouro,     de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Chamamento Público nº 002/2017** vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de **R\$.....**, para desenvolver o projeto intitulado.....em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

(Dirigente da entidade)  
Nome Completo  
CPF

À Vossa Excelência  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal  
Pirassununga/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- **DOCUMENTO 02:** CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

C E R T I D ã O

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_ a \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com  
identificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **DOCUMENTO 03:** CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador Responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com  
identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante ao Conselho Regional de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 04: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.**

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a)  
Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_,  
como da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- **DOCUMENTO 05:** DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA.

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 06: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor,  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Bebedouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **DOCUMENTO 07:** DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a)

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 08: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- **DOCUMENTO 09:** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a)

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 10: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 11: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bebedouro não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bebedouro.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 12: DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não  
haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes  
vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 14: DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**- DOCUMENTO 15: FICHA CADASTRO**

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2017	
01 – ENTIDADE:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE:	07 – FAX:
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO</b>			
DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG:		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Pirassununga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura e carimbo com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: \_\_\_\_/201\_\_.  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº XXXX  
EDITAL Nº 004/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. ADEMIR ALVES LINDO**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de Pirassununga/SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2017, no Decreto Municipal nº 6.900/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de serviços de Educação Infantil, em período integral, no atendimento às necessidades de vagas reprimidas da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2018, nas modalidades/níveis de ensino, assim distribuídas conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente -----, portadora do CPF nº: \_\_\_\_\_, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto, transferindo os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXX de XXXX, no primeiro dia útil de cada mês do corrente ano;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, supervisionar, controlar e avaliar de a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



objeto;

- d) Examinar, os responsáveis, as prestações de contas através de relatórios de execução física e execução financeira, valendo-se ainda dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas in loco para a emissão de Manifestação Conclusiva;
- e) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g) assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis para que a entidade adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;
- h) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- i) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- j) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;
- k) Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomatá de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;
- l) Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis, o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.
- m) Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Entidade, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;
- n) Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula oitava com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a aplicação de recursos como para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- d) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

e) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

f) Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, bem assim como eventuais demandas trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

g) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

i) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

j) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

k) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

l) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

n) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

o) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



presente termo nesta conta bancária.

- q) Movimentação financeira através de Conta Bancária EXCLUSIVA por FONTE DE RECURSOS, em Instituição financeira Oficial, isenta de tarifa.
- r) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- s) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- t) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- u) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- v) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- w) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- x) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- y) Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.7 a 6.8.3.15.
- z) Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: **XXXXX**, que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no §2º do art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 – A prestação de contas nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final em conformidade com as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado, analisada pelo Gestor da Parceria e Secretaria Municipal de Finanças;

6.8 – A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, que ficará sujeita à aprovação dos órgãos responsáveis, para liberação do próximo repasse, contendo elementos e documentação das ações realizadas e de demonstrativos financeiros que permitam avaliação da execução contendo:

1. - Relatório das Atividades Desenvolvidas no período com descrição pormenorizada;
2. - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 14 que deverá ser instruído com os documentos abaixo:

6.8.2.1 – Cópias dos documentos de despesas (Nota Fiscal Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais os quais deverão conter o número da Lei autorizativa, o número do Termo e o órgão público responsável pela concessão;

6.8.2.2 – Extrato bancário e respectiva Conciliação Bancária da conta corrente e, caso ocorra saldo não utilizado em período igual ou superior a um mês, os extratos da aplicação financeira;

6.8.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do ano subsequente, ao exercício de repasse, contendo:

6.8.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas por FONTE DE RECURSOS e por Categorias dos gastos - ANEXO RP 14;

6.8.3.2 – Relação dos Contratos e respectivos aditamentos firmados pela entidade com a utilização de recursos públicos para os fins estabelecidos na parceria contendo o tipo, número, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



6.8.3.3 - Conciliação Bancária do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos acompanhada dos respectivos Extratos de Conta Corrente e de aplicações financeiras;

6.8.3.4 - Publicação do Balanço Patrimonial da entidade dos exercícios encerrado e anterior;

6.8.3.5 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

6.8.3.6 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.8.3.7 – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.8.3.8 – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

6.8.3.9 - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.8.3.10 - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.8.3.11 – informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;

6.8.3.12 – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração e Cópia da Ata de eleição da;

6.8.3.13 – Relatório Anual de execução contendo as atividades pormenorizadas desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas e resultados alcançados;

6.8.3.14 - Cópia de eleição do quadro dirigente da entidade e do Estatuto Social em caso de alterações;

6.8.3.15 – Demais documentos oportunamente necessários que possibilitem aferir e avaliar a efetividade da parceria e o cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entra a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Prestar contas de forma parcial quando solicitado, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor da Parceria, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.

8.3 - Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos de rendimentos de aplicação financeira. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

8.4 - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 Este instrumento tem sua vigência de        /        /        até        /        /        , contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) pagamento de despesa bancária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições;

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento de início da execução do Termo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

11.3 – Este Termo poderá ser rescindido, a critério do MUNICÍPIO, por motivo de interesse público, caso a ENTIDADE sofra alguma restrição futura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1. A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o MUNICÍPIO à instauração de tomada de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



contas especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se caráter educativo, informativo ou de orientação social, de caráter institucional e não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação deste termo de colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO**

16.1. O controle e fiscalização da execução do termo de colaboração ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

18.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
**Prefeito Municipal**

**Proponente**

Testemunhas: